

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

SALETE ORO BOFF

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto; João Marcelo de Lima Assafim; Salete Oro Boff – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-477-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Inovação. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

No V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado online, de 14 a 16 de junho de 2022, tendo como tema principal “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, o grupo de trabalho DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA destacou-se pela qualidade dos trabalhos apresentados. Foram 12 trabalhos escritos por graduandos, mestrandos e doutorandos, bem como pesquisadores que há muitos eventos acompanham o referido GT.

O GT trouxe consigo a inquietude que o tema principal do evento despertou na comunidade jurídica, em especial nos programas de pós-graduação em Direito que trouxeram discussões e reflexões de modo dialógico e interdisciplinar por meio de pesquisas que se propuseram a enfrentar a temática da saúde e sua relação com a ciência jurídica.

O GT possibilitou também discussões entre os autores e com os coordenadores, os quais propuseram questionamentos, provocações, contrapontos e indicações de continuidade dos estudos e pesquisas.

Entre os temas estão a “Proteção da propriedade intelectual na era digital: desafios para harmonização do direito autoral com o dinamismo da sociedade tecnológica”; “A teoria da tríplice hélice e o marco legal das startups: política pública de desenvolvimento e inovação”; “Análise da constitucionalidade da resolução 4.656/18, do conselho monetário nacional (cmn), frente aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência”; “Informação é o novo petróleo no direito antitruste?”; “Inovação tecnológica e jurídica aplicada ao meio ambiente”; “O direito e a inovação: ferramentas de suporte a inovação aplicáveis aos cartórios extrajudiciais: “Bitcoins e a política de controle estatal, sob a ótica da teoria de Keynes”; “Cancelamento social como limitação à liberdade de expressão: entre o direito de efetuar denúncias públicas e o linchamento virtual”; “Cookies e direitos da personalidade: desafios sobre a aplicabilidade da lei geral de proteção de dados pessoais”; “A eficácia executiva dos contratos eletrônicos de mútuo sem a assinatura de testemunhas”; “Inteligência artificial e o direito: novas perspectivas no contexto da legaltech” e “Inteligência artificial no direito: dilemas e contribuições”.

Boa leitura a todos.

Coordenadores do GT

Saete Oro Boff

Danielle Jacon Ayres Pinto

João Marcelo de Lima Assafim

O DIREITO E A INOVAÇÃO: FERRAMENTAS DE SUPORTE A INOVAÇÃO APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

LAW AND INNOVATION: INNOVATION SUPPORT TOOLS APPLICABLE TO EXTRAJUDICIAL OFFICES

Thais Barros de Mesquita

Resumo

A pesquisa centra-se nas ferramentas de suporte à inovação e na necessidade de aplicá-las aos cartórios extrajudiciais. As atividades notariais e registrais são serviços públicos exercidos em caráter privado. Entretanto, é um setor que enfrenta problemas derivados do mercado. Nesse contexto, o estudo sugere como hipótese a colaboração dos fundamentos de suporte à inovação para encontrar saídas disruptivas para a atividade. O objetivo deste artigo é apresentar duas ferramentas de suporte à inovação e aplicá-las para inovar os serviços extrajudiciais. O método de pesquisa utilizado para a realização desse trabalho é exploratório, a partir de análises em fontes bibliográficas.

Palavras-chave: Notarial e registral, Inovação, Ferramentas de suporte a inovação

Abstract/Resumen/Résumé

The research focuses on tools of support innovation and the need to apply them to extrajudicial offices. Notary and registry activity are public services performed in a private work. However, it is a sector that faces problems derived from the market. The study suggests as hypothesis the collaboration of the fundamentals of support innovation to find disruptive solutions for the activity. This work presents the central ideas of the tools to support innovation and to refute the conception that extrajudicial services are backward. The research method used to carry out this work is exploratory, based on analyzes in bibliographic sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Notarial and registrar, Innovation, Innovation support tools

1. INTRODUÇÃO

Amplamente conhecidos, os serviços cartoriais são serviços públicos exercidos em caráter privado, por delegação do poder público. De acordo com o art. 236 da Constituição Federal, o ingresso na atividade ocorre por aprovação em concurso público de provas e títulos.

Os notários e registradores são pessoas físicas, particulares em colaboração com o poder público. Em razão desta característica peculiar, os profissionais mencionados não são funcionários públicos e não integram a estrutura do Estado. Os mesmos exercem a atividade de forma pessoal. Para o desempenho da função, podem contratar escreventes e auxiliares como empregados, sob o regime da legislação trabalhista, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 8.935, 18 de novembro de 1994.

Ademais, os concursados da área são formados em direito ou são pessoas que já possuem pelo menos dez anos de exercício em serviço notarial e registral. Como não integram o funcionalismo público, são remunerados pelos emolumentos recebidos do usuário. Há, ainda, a obrigação de gerenciar as serventias administrativa e financeiramente por sua conta e risco.

A atividade desempenhada é jurídica com o fim de garantir a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia aos atos e negócios jurídicos. O serviço notarial e registral se subdivide em tabelionato de notas, tabelionato de protesto, tabelionato e ofício de registro de contratos marítimos, ofício de registro de imóveis, ofício de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdição e tutelas e ofício de registro de distribuição.

As atividades notariais e registrais são importante para a sociedade, pois através delas efetivam-se muitos direitos fundamentais. Cada atividade desempenhada possui características e atribuições específicas.

O oficial de registro civil das pessoas naturais e de interdição e tutela pratica atos de registro que possuem natureza de direito e garantia fundamental e de direitos humanos. O registro civil de nascimento é direito fundamental para o exercício pleno da cidadania, por exemplo. Além do registro de nascimento, pratica atos de registro de casamento, óbito, emancipação, interdição, ausência, averba as alterações de estado civil. Todas as atribuições são frutos da demanda social por um sistema protetivo do cidadão.

O registro civil das pessoas jurídicas possui relação com o fenômeno da personificação da pessoa jurídica, uma vez que são inscritos atos constitutivos, contratos, estatutos de sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como estatuto das fundações e das associações de utilidade pública, das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

De acordo com o Código Civil, toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Portanto, a pessoa jurídica como sujeito de direito deve ser resguardada com um sistema organizado para garantir o alcance das suas finalidades desejadas.

O registro civil das pessoas jurídicas também inscreve os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos, garantindo a publicidade do grupo de pessoas que se une para assumir o poder político e governar, protegendo o direito fundamental do sufrágio.

Ademais, o mencionado serviço registra jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. A imprensa e o jornalismo estão diretamente relacionados a este serviço e são fundamentais em países que estabelecem o regime democrático.

O registro de imóveis tem como atribuição o registro e averbação de títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis, conforme a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O registro tem o objetivo de transmitir a propriedade e constituir direitos reais. O direito fundamental de propriedade é o cerne desta serventia.

No registro de títulos e documentos registram-se documentos de procedência estrangeira e a alienação fiduciária de bens móveis, por exemplo. O que se permite ingressar neste registro é bem amplo especialmente por permitir a entrada de títulos facultativos para fins de conservação. Trata-se de um serviço que garante aos usuários segurança jurídica pela preservação dos títulos. Certo é que atribui-se ao serviço a competência de registro residual, além do registro obrigatório para produzir efeitos jurídicos.

O tabelião de notas formaliza juridicamente a vontade das partes, intervêm nos atos e negócios que as partes queiram ou devam dar forma legal ou autenticidade e autentica fatos. O Tabelião de notas lavra com exclusividade escrituras e procurações, testamentos e aprova os cerrados, atas notariais, reconhece firmas e autentica cópias.

O tabelionato de notas promove a desjudicialização de demandas pela lavratura da ata de usucapião, da escritura pública de divórcio, separação, união estável, inventário e partilha, confissão de dívida, ata notarial para fins de prova, redige carta de sentença, etc. Desta forma, o tabelionato de notas permite que os interessados tenham direitos efetivados de forma mais célere do que seriam no Poder Judiciário.

O tabelionato e registro de contratos marítimos possui a atribuição de lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública, registrar os documentos da mesma natureza, reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo e expedir traslados e certidões.

O tabelionato de protesto de títulos e outros documentos de dívida assegura que o direito à recuperação do crédito seja alcançado de forma célere, combate a inadimplência e desafoga o Poder Judiciário de execuções fiscais. Ademais, oferece importantes medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas. O tabelião de protesto operacionaliza as propostas, aceites e pagamentos entre credor e devedor.

Nessa linha, as atividades desempenhadas pelos serviços de cartório são atividades próprias do poder público. São atividades jurídicas específicas com mecanismos de fiscalização do seu regular exercício pelo Poder Judiciário.

Os recursos do delegatário são obtidos com o pagamento pelos serviços prestados aos usuários, como uma concessionária ou permissionária. Uma das diferenças entre os setores consiste na natureza jurídica do que se cobra pelos serviços. Os emolumentos devidos aos delegatários possuem natureza jurídica tributária de taxa. Já as concessionárias e permissionárias são remuneradas por tarifa ou preço público.

Os emolumentos são regulamentados nacionalmente pela Lei Federal 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Contudo, cada Estado possui lei própria para tratar dos emolumentos. Os emolumentos devem corresponder ao efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

O tabelião ou registrador é o responsável financeiro pela serventia. Desta forma, os emolumentos recebidos são utilizados para o custeio de toda a organização. Neste ponto a atividade aproxima-se de uma empresa privada com fins lucrativos.

O delegatário objetiva que os emolumentos percebidos sejam suficientes para pagar o aluguel do imóvel, os salários dos colaboradores, os impostos decorrentes da atividade, as taxas, os materiais necessários para o desempenho da atividade, os equipamentos de atendimento ao público, os aperfeiçoamentos técnicos, os equipamentos de segurança, etc. Após realizar as despesas, o delegatário objetiva que o saldo positivo seja auferido ao final do mês.

O saldo positivo almejado todo mês no Livro Diário Auxiliar de Receita e Despesa denota que há o risco inerente à prestação do serviço. A oscilação econômica reflete diretamente nos serviços extrajudiciais. A recessão econômica, por exemplo, reduz os negócios jurídicos com conteúdo financeiro o que repercute nas transações registradas em cartórios. Uma pandemia aumenta o número de mortes, e como o registro de óbito é gratuito, o fundo de ressarcimento dos atos gratuitos é impactado.

O tabelionato de notas, em específico, exige do tabelião a habilidade de atrair, captar e fidelizar os usuários. Tendo em vista que a escolha do tabelião é livre qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio jurídico. Portanto, o serviço também enfrenta desafios decorrentes da concorrência.

Há ainda interesses privados contrapostos que buscam alterar a forma de prestação do serviço extrajudicial fixado pelo constituinte originário. *Lobby* sobre o poder legislativo para favorecer determinado nicho do mercado são comuns. As instituições financeiras, por exemplo, são interessadas nos serviços cartoriais, pressionando e influenciando politicamente os parlamentares para mudarem a competência da prestação do serviço para que as mesmas os desempenhem.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº. 4.217, de 14 de agosto de 2020, propõe a eliminação do reconhecimento de firma sob o argumento de burocracia, sugerindo a utilização de métodos mais modernos para o fim e o abandono de velhas práticas cartoriais. As campanhas contra o serviço extrajudicial se baseiam na burocracia, custo, ineficiência e desnecessidade.

É o que dispõe a justificativa do projeto de lei mencionado:

"Justificação

O presente projeto de lei visa extinguir o instituto do reconhecimento de firma. Atualmente, os tabelionatos de notas (e, em alguns casos, outras espécies de cartórios) oferecem este serviço, que visa garantir que uma assinatura aposta em um documento é autêntica.

Com o avanço tecnológico, o reconhecimento de firma tornou-se uma burocracia cara e dispensável. Além do uso disseminado da assinatura eletrônica (por meio de certificado digital), temos a possibilidade de conferir a assinatura com documentos de identidade em tempo real, por meio da internet.

Em 2018, a Lei 13.726, de forma muito correta, extinguiu a necessidade de reconhecimento de firma nas relações do cidadão com os órgãos estatais. Porém, a continuidade da existência do instituto do reconhecimento de firma faz com que muitas pessoas ainda o exijam nos instrumentos particulares, mesmo havendo métodos mais eficazes de verificar a assinatura. Pior: há uma campanha de desinformação que afirma, falsamente, que o reconhecimento de firma é necessário em quase todos os documentos, o que é falso. A população em geral, querendo evitar qualquer problema jurídico, opta por fazer o reconhecimento de firma, gastando tempo e dinheiro.

Já passou da hora de abandonarmos velhas práticas cartoriais que em nada contribuem para a segurança jurídica de uma sociedade que, inserida no Século XXI e na revolução da tecnologia da informação, pode valer-se de métodos muito mais modernos - e gratuitos - para a aferição de uma assinatura. .

Peço a atenção dos eminentes colegas ao presente projeto de lei, que, espero, contribuirá para um Brasil de economia mais dinâmica e desburocratizada."(BRASIL, 2020)

A concorrência externa de serviços paralelos é mais um fator que impacta o serviço extrajudicial. Existem despachantes e empresas que se propõe a prestar o serviço sem competência ou intermediá-lo por preços desvantajosos ao usuário. Isto é facilitado pelo desconhecimento do real custo do serviço extrajudicial por parte do usuário. Há a crença de que o serviço extrajudicial é caro e que os tabeliães e registradores são profissionais que enriquecem facilmente.

O Brasil possui 5.568 municípios com realidades variadas, desta forma a arrecadação do serviço extrajudicial presente em todos os municípios também varia. Existem muitas serventias deficitárias e de baixa rentabilidade, mas que prestam o serviço público da mesma forma. Ademais, os emolumentos são subdivididos em várias rubricas e taxas de repasse para o poder público, permanecendo a parcela decotada ao delegatário.

Dada esta introdução inicial e a partir da perspectiva do cartório como uma organização e o tabelião e o registrador como tomadores de decisão que exercem atividade jurídica, este estudo propõe-se a analisar as ferramentas de suporte a inovação para perenizar a atividade e mantê-la útil com as inovações tecnológicas.

O incremento tecnológico influenciou o modo de prestação da atividade notarial e registral. O Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, autorizou a execução de atos notariais inteiramente na forma digital ou de forma híbrida, parte presencial e parte digital, através da plataforma do E-Notariado.

O objetivo desta pesquisa é trazer as ideias centrais das ferramentas de suporte à inovação e relacioná-las ao serviço notarial e registral. Justifica-se a pesquisa na importância dos serviços notariais e registrais para a concretização de vários direitos fundamentais. Concretizam-se os direitos fundamentais pela forma que o sistema jurídico brasileiro disciplina este ramo direito, com base principiológica própria.

Além da introdução e das considerações finais, este artigo está organizado em duas seções. A primeira seção apresenta duas ferramentas de suporte à inovação. Na segunda seção, as ideias e feitos centrais das ferramentas são aplicadas ao universo cartorial.

2. FERRAMENTAS DE SUPORTE A INOVAÇÃO

A inovação é um fenômeno de adaptação, resiliência e evolução capaz de transformar a sociedade do ponto de vista social, econômico, desenvolvimentista, educacional, gerencial, ambiental. É instigada por alterações sociais, oportunidades, problemas e informações de redes sociais.

A inovação pode advir de fontes diversas e impactar vários nichos sociais. Pode ser promovida pelo Estado através de políticas públicas ou pode advir de particulares, pelo empreendedorismo social. Há ainda a denominada hélice tríplice que consiste na parceria entre a universidade, indústria e governo. Ambientes promotores de inovação como parques tecnológicos são de grande valia para acelerar a inovação local.

Schumpeter (1997) elucida que a inovação ocorre com a introdução de um novo produto, um novo método de produção, um novo mercado, uma nova fonte de oferta de materiais ou uma nova empresa. Para o clássico, o empreendedor é o gerador de inovação, pois aplica a inovação no contexto dos negócios.

No contexto capitalista, as inovações afetam direta e indiretamente toda e qualquer atividade humana. No mundo globalizado que as mudanças são mais intensas e rápidas, o conceito de cartório atrelado a altos emolumentos e procedimentos desnecessários precisa ser superado. As ferramentas de inovação podem auxiliar o serviço a se atualizar e perenizar-se na sociedade da informação.

O *Forecast* tecnológico caracteriza-se pela utilização de ferramentas de prospecção tecnológica para examinar tendências de longo prazo, pensando, debatendo e

modelando o futuro. O futuro é prospectado a partir de especulações sobre novos fatos, casos fortuitos e tendências de longo prazo. As tendências analisadas são, em especial, derivadas da ciência e tecnologia.

Três etapas podem ser encontradas na atividade de *forecast* tecnológico, ou, *technology foresight*, conforme Canongia, Santos e Zackiewicz (2004).

A primeira, denominada *pré-foresight*, objetiva mobilizar insumos, organizar as informações disponíveis sobre um assunto tecnológico ou demanda. Para tanto, identifica e mobiliza especialistas e mapeia atores no sistema de inovação alvo, para transformar informações em conhecimento.

Identificar os atores é importante, pois as redes de relacionamento ampliam a capacidade de inovação e, conseqüentemente, ampliam a capacidade competitiva dos envolvidos com a união de esforços.

A segunda etapa consiste no *foresight*. A interação entre os atores é buscada nesta etapa para se debater os temas e tendências tecnológicas e para se escolher qual lugar se quer chegar. Os debates podem provocar decisões em diferentes graus.

O processo de debate pode ocorrer em vários níveis. Pode ser desenvolvido em determinada região, país ou ter abrangência multinacional. Ademais, além do setor empresarial, pode envolver o setor público e organizações de pesquisa.

O processo participativo fortalece as redes de relacionamento e tem como resultado transformar informações em conhecimento. Objetiva-se identificar, por meio de tradução e interpretação, possíveis tendências que levem a enriquecer o conhecimento e as possibilidades futuras.

Por fim, o *pós-foresight* é a etapa direcionada a decisões e ações que foram escolhidas na etapa anterior. Este é o momento de reforçar o comprometimento dos atores para se atingir resultados concretos e proporcionar tomadas de decisão efetivas, uma vez que no processo definiram-se conjuntamente prioridades de pesquisa e inovação.

Roadmapping é um instrumento de utilizado para descrever a atmosfera futura, visualizando a evolução de um determinado assunto a ser explorado, inclusive os objetivos e os planos para alcançar dentro de um período delimitado. Permite-se estruturar determinado negócio dando apoio à inovação de caráter estratégico.

De acordo com Phaal (2020), *roadmapping* é uma ferramenta direcionada ao futuro, em que se constrói *roadmaps* a partir do conhecimento de vários atores, inclusive

especialistas do campo. O processo de desenvolvimento de *roadmaps* é mais importante do que os próprios roadmaps, devido à troca de informações, diálogo e construção de ideias majoritariamente aceitas. Permite-se ampliar o diálogo, o alinhamento de ideias e o consenso.

Não há forma específica para *roadmap*, podendo ser variada. Usualmente, adotam-se as representações gráficas. Phaal (2020) ilustra que a forma mais flexível e poderosa de *roadmap* é aquela apresentada em gráfico construído em várias camadas, somando várias perspectivas em um único diagrama.

Roadmap em camadas permite representar procura, oferta, atração de mercado e demanda tecnológica. Esta forma pode ser utilizada em diferentes contextos e demandas, sendo mais flexível. Porém, a forma em camadas nem sempre pode ser a melhor maneira de comunicar uma estratégia.

Roadmap holístico permite responder perguntas estratégicas: como, onde, quando e como queremos chegar, o quê, por que e como precisamos fazer.

Roadmaps podem ser direcionados para diferentes públicos e níveis. Segundo Phaal (2020), em nível empresarial, as informações do *Roadmap* podem ser restritas ao grupo. Por outro lado, *roadmaps* podem ser direcionados ao público de determinado setor internacional, sendo de domínio público.

Para o autor, existem alternativas na elaboração, mas a utilização de *workshops* é usual devido ao diálogo e benefícios sociais associados. Antes, durante e após o *workshop*, é possível recolher dados, avaliar resultados, desenvolver representações de roteiros e relatórios associados. Questões de interesse, de crise e ações relevantes para alcançar determinada objetivo são captadas.

Phaal (2020) ressalta a importância de mobilizar os participantes a se dedicarem ao *roadmap*, impregnando um sentido de urgência. O compromisso de alto nível é importante desde o início, envolvendo também os tomadores de decisão ao longo do processo. Também deve ser um processo que encoraje a colaboração de mais participantes e esteja aberto às novas ideias. Ademais, não apenas um *roadmap* é construído, estando sujeito à revisão. No contexto da inovação, *roadmaps* são objetos de revisão, devido à dinâmica tecnológica.

Após a conceituação apresentada, *forecast* tecnológico e *roadmapping* são ferramentas de suporte à inovação direcionadas à análise de ambientes futuros.

Roadmapping é utilizado quando já se sabe qual é o objetivo futuro escolhido. Ao se elaborar *roadmap*, os objetivos do negócio devem estar claramente entendidos. A partir desse objetivo futuro, mapas gráficos são projetados para facilitar o desenvolvimento e alcançar o objetivo final. Segundo Phaal, Farrukh e Probert (2010), *roadmapping* permite uma visão integrada do mercado, dos produtos e da tecnologia de um assunto específico.

Por outro lado, o *forecast* tecnológico é utilizado para debater quais são as possíveis tendências futuras e alternativas disponíveis que possam se tornar objetivos concretos.

De acordo com Canongia, Santos e Zackiewicz (2004) até os anos de 1980, as técnicas e métodos de *technology forecasting* buscavam definir, com precisão, o futuro do desenvolvimento tecnológico e a criação de novas tecnologias. Desde então, este entendimento foi aos poucos sendo modificado com crescente concordância de que “o mais importante seria dotar as decisões presentes de conhecimento sobre as possibilidades de futuro, ao invés de determinar o futuro precisamente, para só então decidir.”

O debate e processo participativo são encontrados nos dois instrumentos. Entretanto, o debate e o processo participativo no *forecast* tecnológico podem ocorrer em uma dimensão mais ampla e diversificada, em rede.

Por sua vez, o *roadmapping* abarca o debate de especialistas de determinado assunto, mas não tem como foco principal a criação e fortalecimento de redes de relacionamento como ocorre no *forecast* tecnológico.

Ressalta-se que o consenso buscado no *roadmapping* é impactante, sendo também utilizado para o desenvolvimento da rede e da comunicação. Porém, *roadmap* pode ter caráter sigiloso dentro do negócio e ter como objetivo principal um planejamento de forma adequada.

A definição de prioridades e desenhos de caminhos para ações concretas e tomadas de decisão são encontradas nas duas ferramentas. Ambos apresentam a característica da flexibilidade no processo da utilização da ferramenta. Do mesmo modo, a informação transformada em conhecimento é um ativo valioso.

Canongia, Santos e Zackiewicz (2004) sugere a utilização da técnica de *roadmaps*, na dimensão de pensar o futuro no *forecast* tecnológico.

Do mesmo modo, verifica-se que *forecast* tecnológico também pode ser utilizado como uma ferramenta prévia ao *roadmapping*, para examinar as alternativas disponíveis

quando não se tem definido o objetivo do negócio. Conclui-se que são ferramentas distintas que se complementam nas decisões sobre inovação.

3. APLICAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE INOVAÇÃO NO SERVIÇO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

O Provimento nº 100 do CNJ apresentou várias novidades na prestação dos serviços extrajudiciais. Atos notariais eletrônicos permitem a lavratura de escrituras, procurações, testamentos e atas notariais de forma eletrônica, através da assinatura com certificado digital e gravações de declarações de anuência das partes por videoconferência notarial.

Ademais o provimento permitiu: a certificação de autoria de documento eletrônico, bem como a materialização e desmaterialização de documentos; autenticação física de documentos cujo original foi digitalizado e enviado para a serventia por outro tabelião que o autenticou eletronicamente; a autenticação de cópia eletrônica; o reconhecimento de firma à distância e a verificação da identidade e capacidade das partes on-line.

Art. 23. Compete, exclusivamente, ao tabelião de notas:

I- a materialização, a desmaterialização, a autenticação e a verificação da autoria de documento eletrônico, autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário, reconhecer as assinaturas eletrônicas apostas em documentos digitais, realizar o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida. (BRASIL, 2020)

Os delegatários de cartórios usam a inteligência artificial para melhorarem os serviços e eliminarem a necessidade do comparecimento presencial do usuário para a devida execução. Não houve a redução da segurança, pois foi desenvolvido o *Notarchain*, utilizando a plataforma blockchain Hyperledger Fabric, uma *rede* exclusiva dos notários. Os atos eletrônicos notariais permanecem munidos de segurança jurídica e fé pública.

Houve também uma maior interligação dos cartórios através do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, disponibilizado na internet pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação

notarial eletrônica, interligando os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados.

Ainda foi instituída a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE que consiste na chave de identificação individualizada do ato notarial, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada. (BRASIL, 2020).

Todos os tabeliães de notas e pessoas com atribuição notarial em todo o território nacional também estão cadastrados junto ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal. (BRASIL, 2020).

O Colégio ainda manterá o Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN, o Cadastro Único de Beneficiários Finais - CBF e o Índice Único de Atos Notariais, nos termos do Provimento n. 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, para unificar os cadastros de usuários entre todos os tabelionatos do país.

Desta forma, é manifesto que há um intenso movimento de atualização da atividade para cumprir os princípios da eficiência e segurança da rede mundial de computadores. O que falta é a adesão em massa pelos delegatários. Modelos tradicionais de oferta de serviços e produtos não serão suficientes para assegurar a competição diante do mundo interconectado.

Ademais, o conceito de cartório atrelado a altos emolumentos e procedimentos desnecessários precisa ser superado. O tipo do serviço corresponde proporcionalmente aos emolumentos pagos pelos usuários. Agregar tecnologia também adiciona valor ao serviço.

Fenwick; McAfee; Vermeulen (2018) ressaltam a necessidade de utilização de plataformas para a sobrevivência das organizações e empresas. Assim, é importante aplicar as ferramentas de suporte em inovação para promover um debate dentro da classe cartorial e ao mesmo tempo junto dos atores que legislam e executam.

Nesse diapasão, o *Forecast* tecnológico pode ser utilizado para examinar quais são as tendências a longo prazo para os serviços prestados pelos cartórios.

Os seguintes questionamentos podem ser realizados para fomentar os debates: Quais serviços serão úteis se todas as informações estiverem inseridas em nuvens? Quais novos serviços podem surgir dessa nova forma de armazenamento? Os livros físicos devem ser mantidos?

Questões provocativas para um debate capaz de modelar o futuro dos cartórios surgem nessa ferramenta. Como adaptar as atividades a partir da análise de quais serviços podem resistir com a evolução tecnológica? Tais perguntas podem ser debatidas e decididas por essa ferramenta de suporte a inovação.

Na fase do *pré-foresight*, deve-se perguntar quais são os especialistas úteis para trabalharem em conjunto com o serviço cartorial. Certamente, o ramo de engenharia de sistemas pode fornecer especialistas úteis para sugerir transformações imprescindíveis. Profissionais com formação em programação de computadores serão os maiores aliados dos serviços cartoriais.

O *Foresight* poderia favorecer o encontro do poder executivo, do legislativo, do judiciário e dos delegatários. Há um movimento legislativo para retirar gradualmente os serviços de cartórios dos delegatários pessoas físicas transferindo-os a pessoas jurídicas privadas sem fiscalização do poder público. Entretanto, não há estudo científico que analisou se há de fato benefício público na transferência de titularidade do serviço.

Por fim, o *pós-foresight* pode provocar decisões e ações que foram escolhidas de forma consciente e transparente. Os delegatários precisam mostrar que são úteis e beneficiam a sociedade e não ao reverso.

Realizando o *roadmapping* pode-se confirmar que houve de fato uma evolução significativa nos serviços cartoriais. Apresentar as conclusões encontradas pode ser importante para confrontar tendências políticas baseadas em pré-conceito e influências de instituições externas por financeiras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática de cartórios que não adotam as inovações do setor e não oferecem as múltiplas possibilidades de serviço ao usuário impactam não apenas aquele prestador de serviço público, mas toda a classe. Embora seja um serviço público prestado pelo particular e cada delegatário seja responsável por gerir administra e financeiramente a serventia, há a identificação da instituição como uma pelos usuários.

A inovação nos serviços cartorários já ocorreu para atender as novas formas de se relacionar pela rede mundial de computadores. Entretanto, ainda há baixa adesão à plataforma do E-Notariado pelos notários, por exemplo.

Seria conveniente que os encontros e congressos notariais e registrais, tanto estaduais quanto federais, aplicassem as ferramentas de suporte à inovação. Nessa linha, identificar os fatores que podem influenciar o tabelião e o registrador a decidir inovar. O comportamento inovador no delegatário pode ser provocado se demonstrada a repercussão que a adoção de tais inovações na gestão cartorária pode gerar como o aumento da eficiência interna, a melhoria na prestação do serviço e saldo positivo no livro diário auxiliar.

Ademais, a adoção de atos eletrônicos fomenta o desenvolvimento sustentável pela redução progressiva do uso de papel uma vez que se adota a forma eletrônica de confecção dos instrumentos e armazenamento das informações. Há a redução de gases de efeito estufa, pois não há o deslocamento do usuário até o cartório e não há necessidade de envio de documentos por correio, substituído pelo tráfego eletrônico de dados. Tais contribuições são adjacentes ao relatado no presente artigo, porém também capazes de influenciar o usuário instruído na escolha do cartório que praticará o ato.

Por fim, é importante demonstrar à sociedade que os serviços cartoriais estão cada vez mais modernos. Os serviços eletrônicos são inúmeros, porém ainda há pouco ou nenhum conhecimento por parte dos usuários.

Destaca-se que difundir as informações aqui tratadas para determinado público, como os advogados públicos e privados, podem ser realizadas através do *roadmapping*, em conferências e encontros acadêmicos da respectiva classe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1973.

BRASIL. Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 1994.

BRASIL. Provimento nº 100, de 26 de maio 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.217, de 14 de agosto de 2020. Dispensa a obrigatoriedade do reconhecimento de firma. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1923003&filename=PL+4217/2020. Acesso em 10 abr. 2022.

BUENO, Sérgio Luiz José; CASSETARI, Christiano. Tabelionato de Protesto. 4. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

CANÔNIA, C.; SANTOS, D.M; SANTO, M. M., Foresight, inteligência competitiva e gestão do conhecimento Instrumentos para a gestão da inovação. Gestão & Produção, v.11, n.2, p.231-238, Mai- Ago, 2004.

GENTIL, Alberto. Registros Públicos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Método, 2017.

MINAS GERAIS. **Provimento Conjunto n.º 93**, de 2020. Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais. 2020.

SCHUMPETER, Joseph Alois. A história do desenvolvimento econômico. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1997.

SCHUMPETER, Joseph Alois. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

JUNIOR, Elias Pereira Lopes Júnior; TAVARES, Luiz Eduardo dos Santos; MEIRELES; Aloma Verônica Bernardo. Roadmap Tecnológico: proposta de uma métrica para

levantamento de demandas e ofertas tecnológicas. *Parc. Estrat. Brasília-DF* , v. 16, n. 33, p. 281-296, jul-dez, 2011.

PHAAL, Robert. Roadmapping for strategy and innovation. Centre for Technology Management, Institute for Manufacturing Department of Engineering, University of Cambridge. Disponível em https://www2.ifm.eng.cam.ac.uk/uploads/Resources/roadmapping_overview.pdf Acesso em 10 jan. 2022.

PHAAL, Robert.; FARRUKH, C. J. P.; PROBERT, D. R. Roadmapping for strategy and innovation. *Aligning technology and markets in a dynamic world*. University of Cambridge. (2010).

SOUSA, Débora Guimarães Sousa; CARVALHO, Rodrigo Baroni de; CASTRO, José Márcio de Castro. Análise da Contribuição de Mapeamento Tecnológico (Roadmapping) para a Gestão Estratégica da Inovação: Estudo de Caso de uma Multinacional do Setor Automotivo. *Revista Inovação, Projetos e Tecnologias*; v.8, n. 1 2020. Disponível em <https://periodicos.uninove.br/iptec/article/view/17400> Acesso em 10 jan. 2022.